



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Angélica
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 013/00, de 21 de Novembro de 2000

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Angélica – MS, para o Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providências...

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI...

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2001, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 4.643.000,00 (quatro milhões seiscientos e quarenta e três mil reais).

Artigo 2º As Despesas decorrerão da Arrecadação de Tributos, Rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
RECEITAS CORRENTE

R\$ 3.678.000,00

Receita Tributária	R\$ 124.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 18.000,00
Transferências Correntes	R\$ 3.501.800,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 35.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 965.000,00
Alienação de Bens	R\$ 25.000,00
Transferência de Capital	R\$ 930.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO	R\$ 4.643.000,00

Artigo 3º As despesas foram fixadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei e observaram o seguinte desdobramento: **DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Angélica

GABINETE DO PRESIDENTE

Despesas Correntes	R\$ 3.678.000,00
Despesas de Capital	R\$ 965.000,00
TOTAL	R\$ 4.643.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal R\$ 280.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito R\$ 210.000,00

Assessoria Jurídica R\$ 50.000,00

Secretaria Municipal de Administração R\$ 175.000,00

Secretaria Municipal de Fazenda R\$ 335.000,00

Secretaria Municipal de Educação R\$ 1.293.000,00

Secretaria Municipal de Saúde R\$ 807.000,00

Secretaria Municipal de Promoção Social R\$ 461.000,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento R\$ 1.032.000,00

Total Geral das Despesas R\$ 4.643.000,00

Artigo 4º Para fazer face as despesas do Poder Legislativo, o Executivo repassará à Câmara Municipal em conformidade com o disposto no Artigo 29 A, I da Emenda Constitucional n.º 25/00 de 14 de fevereiro de 2000, os quais foram objeto da proposta orçamentária.

Artigo 5º Do total em Reais demonstrados nos artigos 2º e 3º, do Presente Projeto de Lei pertencem aos Orçamentos dos Fundos mantidos por esta municipalidade demonstrado no elemento de despesas 3214 a importância de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil Reais) conforme discriminados abaixo:

Fundo Municipal de Saúde	R\$ 450.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 20.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 300.000,00
Fundo Municipal de Educação FUNDEF	R\$ 460.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 1.250.000,00



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Angélica
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 6º Compõem o Orçamento de Seguridade Social do Município de Angélica, as despesas consignadas nos seguintes elementos de despesas:

3111 Pessoal Civil	R\$ 1.314.400,00
3113 Obrigações Patronais	R\$ 198.000,00
3252 Pensionistas	R\$ 15.600,00
3253 Salário Família	R\$ 3.000,00
3280 Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$ 20.000,00
3214 Contribuições a Fundo (FUNDEF)	R\$ 376.000,00
TOTAL	R\$ 1.927.000,00

Parágrafo Único - Compõem ainda o Orçamento de Seguridade Social, a dotação destinada para a amortização da dívida pública, o valor abaixo discriminados:

4351 Amortização de Dívida Contratada (Parc. do INSS)	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 80.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 2.007.000,00

Artigo 7º Fica o Poder executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2001, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatorios as fontes referidas nos incisos I, II, III, e IV, Parágrafo 1º do artigo 43, utilizar as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias de acordo com o Artigo 66 e seu parágrafo Único da Lei Federal n.º 4.320/64, remanejando ou transferindo os recursos de uma Categoria de Programação para outra ou de Órgão para outro.

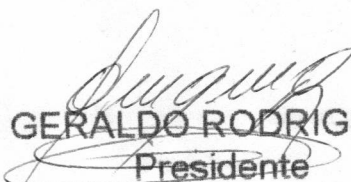


Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Angélica
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Único - A autorização prevista neste artigo estender-se-á aos Orçamentos dos Fundos.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Angélica-MS,
Em 21 de Novembro de 2000


JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO
Presidente